

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO : 15/68
ASSUNTO : Renovação de isenção do recolhimento do salário-
educação
INTERESSADO: Ventiladores Bernauer S/A
RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

P A R E C E R N° 28/69 - CEPEN

1) - A empresa Ventiladores Bernauer S/A estabelecida à Estrada do Oratório, 2635 (Vila Prudente), juntando a documentação necessária, solicita, para o ano letivo de 1968 a renovação de isenção do reconhecimento do salário-educação e a expedição do Certificado Modelo "B", em virtude de, nos termos da lei, manter, mediante convenio, 80 "bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, localizada à rua José Zappi, 165, em Vila Prudente.

2) - No exercício de 1967, a empresa recebeu isenção mensal de NCr\$ 514,50 e anual de NCr\$ 6.174,00 (Certificado Modelo "B", n2 347/68) com o compromisso de manter 70 bolsas de ensino primário fundamental comum.

3) - O salário contribuição da empresa, no período de fevereiro de 1967 a janeiro de 1968 atingiu o montante de NCr\$ 461.189,05, sendo de NCr\$ 6.454,61 a quantia referente ao salário educação.

4) - A empresa, porem, atendeu somente 64 bolsistas, havendo, pois, em relação ao salário educação devido uma diferença a menos de NCr\$ 732,43 quantia esta que foi recolhida ao INPS, conforma documento que consta do processo (fls. 5).

5) - A Escola declara que recebeu da empresa a importância de NCr\$ 5.644,80, conforme os termos do convênio, (fls. 6).

6) - O Sr. Delegado de Ensino da 7a. Delegacia do Ensino Elementar declara que:

a)- a escola está registrada no Departamento de

Educação sob nº 419;

b) - a escola possui 18 salas e 18 classes;

c) - a escola funciona em um período, das 13 às 17 horas?

d) - a matrícula geral foi de 732 alunos e a matrícula efetiva foi de 662 alunos;

e) - a porcentagem de promoção foi de 84,44%

f) - a escola manteve serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum gratuito e não funcionou com professores remunerados pelo Estado.

7) - Constam, ainda, do processo, as seguintes peças:

a) - cópia do convênio para 1968, com a mesma Escola;

b) - relação dos 640 alunos da escola, no ano de 1968, com os respectivos endereços;

c) - relação dos servidores casados, com os no mês dos filhos em idade escolar e dos estabelecimentos de ensino que estão frequentando,

8) - Para o exercício de 1968, a empresa apresenta os seguintes dados:

SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	SALÁRIO-EDUCAÇÃO
----------------------	------------------

Abril/68 NCr\$ 57.022,76	NCr\$ 798,31
--------------------------	--------------

Feitos os cálculos vemos que a empresa seria responsável por 89 bolsas. Pelo Convênio, contudo, a obrigação de custeio está fixada em 80 bolsas, o que dá à empresa uma isenção mensal de NCr\$

725,60 e anual de Nr\$ 8.707,20.

O excedente devesse, pois, ser recolhido ao INPS, na forma da lei.

CONCLUSÃO:- Em vista do que foi exposto opinamos que o certificado 330/68 expedido pela CEPE em favor da empresa "Ventiladores Bernauer S/A" merece a aprovação deste CEE.

E este o nosso parecer s.m.j.

a) Cons: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO Relator

Aprovado na 9ª Sessão extraordinária da Câmara do Ensino Primário e No total, realizada em 31 de julho de 1969.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES Presidente